



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Link dos regulamentos nos termos da Nova Lei de Licitações e Contratos 14.133/2021: <https://santaalbertina.sp.gov.br/?pag=T0dRPU9EZz1PR009T1RnPQ==&id=2248> de acordo com o COMUNICADO GP Nº 03/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

UNIDADE SOLICITANTE: SECRETARIA DE SAÚDE

1. OBJETO

1.1. Contratação de profissional fonoaudiólogo para atendimento na unidade de saúde UBS III, com carga horária de 20 horas semanais.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação se faz necessário uma vez que a servidora ocupante do cargo de fonoaudióloga na Unidade Básica de Saúde (UBS III) se encontra afastada por licença-saúde, sendo assim necessário a contratação para atender a demanda de pacientes na UBS III. A ausência desse profissional tem ocasionado a necessidade de reorganização dos atendimentos e poderá comprometer a continuidade da assistência fonoaudiológica aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente aqueles que necessitam de acompanhamento contínuo, avaliação, diagnóstico e intervenção fonoaudiológica. A contratação temporária deste profissional mostra-se necessária para assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços de saúde, evitando a interrupção dos tratamentos. A fonoaudiologia integra as ações de atenção à saúde, sendo fundamental para acompanhamento de pacientes com alterações de fala, linguagem, comunicação, voz, audição e funções relacionadas à deglutição, conforme as necessidades identificadas pelos serviços de saúde.

2.2 Considerando que também se faz necessária a contratação de um profissional de fonoaudiologia para atender à crescente demanda de pacientes, atualmente há uma procura elevada pelos serviços da mesma, decorrente do aumento de pacientes, especialmente crianças, adolescentes, adultos e idosos que apresentam alterações relacionadas à fala, linguagem, comunicação, voz, deglutição e demais funções relacionadas à atuação fonoaudiológica. A contratação de um fonoaudiólogo permitirá ampliar a capacidade de atendimento do município, reduzir o tempo de espera, ter maior regularidade aos tratamentos e garantir o acesso da população aos serviços de saúde.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

3.1. A presente contratação não estava prevista no Plano de Contratações Anual (PCA), tendo em vista que decorre da necessidade superveniente da prestação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

3.2. Ressalta-se que a presente contratação será devidamente incluída no Plano de Contratações Anual, em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como aos princípios do planejamento, da transparência, da eficiência e da governança das contratações públicas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a adequada prestação do serviço, fixam-se os seguintes requisitos mínimos:

- 4.1 Qualificação Profissional: Profissional graduado em Fonoaudiologia, devidamente registrado e em situação regular perante o Conselho Regional de Fonoaudiologia (CREFONO).
- 4.2 Experiência Comprovada: Comprovação de experiência mínima de 2 (dois) anos no exercício da profissão.
- 4.3 Carga Horária: 20 (vinte) horas semanais, distribuídas conforme escala e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde junto à UBS III.
- 4.4 Cumprimento de Protocolos: Obediência rigorosa aos protocolos de atendimento humanizado e diretrizes do SUS.
- 4.5 O prestador somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, previamente autorizados e atestados pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as condições estabelecidas no instrumento de contratação.
- 4.6 Os profissionais disponibilizados deverão manter atualizado o prontuário da paciente, registrando os atendimentos realizados, a evolução do tratamento e demais informações pertinentes, inclusive mediante utilização dos sistemas municipais de saúde, quando disponibilizados pela Administração.
- 4.7 Os serviços deverão ser prestados com observância das normas técnicas, éticas e profissionais aplicáveis à Fonoaudiologia e à Terapia Ocupacional, garantindo atendimento adequado, individualizado e compatível com as necessidades da paciente.
- 4.8 Os interessados deverão aceitar os valores estabelecidos para a prestação dos serviços, ficando expressamente vedada a cobrança de qualquer sobretaxa, taxa adicional ou valor complementar em relação aos preços contratados pela Administração.
- 4.9 A contratada deverá cumprir todas as obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, boa-fé, qualidade dos serviços e plena execução do objeto contratado.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Quantidade: 01 (um) posto de trabalho/serviço de Fonoaudiologia.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD
01	Profissional Fonoaudiólogo: ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES: ATUAR na habilitação de crianças sem linguagem, ou com problemas, procurando criar condições para seu desenvolvimento; PROMOVER programas a fim de detectar e	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

	prevenir o rebaixamento da audição, quer estudando a capacidade auditiva dos recém-nascidos, quer efetuando pesquisas sobre a audição de escolares, identificando doenças do aparelho auditivo; RECUPERAR indivíduos com distúrbios de voz, fala e linguagem; CONTROLAR e testar periodicamente a capacidade auditiva dos servidores, principalmente dos que trabalham em locais onde se verifica muito ruído; APLICAR testes audiométricos para pesquisar problemas auditivos, determinar a localização de lesão auditiva e suas consequências na voz, fala e linguagem do indivíduo; ORIENTAR os professores sobre o comportamento verbal da criança, principalmente com relação a voz; EXECUTAR outras tarefas correlatas, determinadas pelo superior imediato. Jornada: 20 (vinte) horas semanais. Período da contratação: 12 (doze) meses	
--	---	--

6. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

6.1. O valor estimado da contratação possui caráter **sigiloso**, conforme facultado pela legislação vigente. A divulgação do orçamento detalhado será restrita aos órgãos de controle e à administração pública até o encerramento da fase de lances ou julgamento das propostas. A adoção do sigilo visa garantir a competitividade do certame e a obtenção da proposta mais vantajosa, evitando que o preço de referência atue como um limitador das ofertas apresentadas pelos licitantes.

7. SELEÇÃO DE AMOSTRA

7.1. Não se aplica.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

8.1.2. Verificar, minuciosamente e no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada pela Contratada, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, quaisquer imperfeições, falhas, irregularidades ou inconformidades verificadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

8.1.4. Acompanhar, fiscalizar e supervisionar a execução contratual, por meio de servidor ou comissão especialmente designada, registrando em instrumento próprio as ocorrências relacionadas à prestação dos serviços;

8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços efetivamente executados, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e demais documentos pertinentes;

8.1.6. Disponibilizar acesso aos locais de prestação dos serviços, bem como às condições necessárias à adequada execução das atividades pela Contratada;

8.1.7. Fornecer, quando necessário, informações técnicas e administrativas indispensáveis à correta execução dos serviços;

8.1.8. Notificar formalmente a Contratada acerca de eventuais ocorrências, irregularidades ou descumprimento das obrigações contratuais;

8.1.9. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e a proposta apresentada.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros decorrentes de ato, omissão, negligência, imprudência ou imperícia da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, no instrumento convocatório e em seus anexos, bem como em sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução do objeto contratado, e ainda:

9.1.1. Disponibilizar profissional devidamente habilitado e regularmente inscrito no Conselho competente, para prestação de serviços junto ao Centro de Saúde UBS III do Município de Santa Albertina/SP, com carga horária de 20 (vinta) horas semanais;

9.1.2. Garantir a execução dos serviços de forma contínua, eficiente e humanizada, em conformidade com as normas do Sistema Único de Saúde (SUS), protocolos clínicos e diretrizes do Ministério da Saúde;

9.1.3. Responsabilizar-se pela adequada prestação dos serviços profissionais, respondendo por eventuais falhas, omissões ou condutas inadequadas no exercício das atividades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

- 9.1.4.** Substituir o profissional indicado, quando solicitado pela Contratante, em caso de ausência, impedimento, férias, licença ou desempenho insatisfatório, assegurando a continuidade dos atendimentos;
- 9.1.5.** Cumprir integralmente a carga horária estabelecida de 20 (vinte) horas semanais, conforme escala definida pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 9.1.6.** Manter o profissional devidamente registrado e regular junto ao Conselho competente, bem como em situação regular perante suas obrigações legais e profissionais;
- 9.1.7.** Atender às normas de biossegurança, vigilância sanitária e controle de infecção, utilizando corretamente os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);
- 9.1.8.** Executar os atendimentos, procedimentos clínicos, ações preventivas e educativas, conforme demanda da unidade e programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 9.1.9.** Responsabilizar-se pelo correto registro das informações e procedimentos realizados nos sistemas oficiais de saúde utilizados pelo Município;
- 9.1.10.** Manter postura ética, profissional e respeitosa no atendimento aos usuários do SUS, observando os princípios da universalidade, integralidade e equidade;
- 9.1.11.** Comunicar à Contratante qualquer intercorrência que impeça ou dificulte a execução dos serviços, com a devida justificativa;
- 9.1.12.** Garantir a continuidade da prestação dos serviços, evitando interrupções injustificadas no atendimento à população;
- 9.1.13.** Responder integralmente por eventuais danos causados aos usuários ou à Administração decorrentes de ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia do profissional disponibilizado;
- 9.1.14.** Cumprir todas as normas, protocolos e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde, e demais órgãos reguladores aplicáveis.
- 9.1.15.** Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da contratação do profissional disponibilizado, não gerando qualquer vínculo empregatício com a Contratante.

10. SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto da presente contratação, considerando que o fornecimento dos materiais deverá ser realizado diretamente pela empresa contratada, a qual deverá assumir integralmente a responsabilidade pela entrega, qualidade, conformidade e demais obrigações decorrentes da execução contratual.

11. FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Para a adequada prestação do serviço, fixam-se os seguintes requisitos mínimos:

- 11.1** Qualificação Profissional: Profissional graduado em Fonoaudiologia, devidamente registrado e em situação regular perante o Conselho Regional de Fonoaudiologia (CREFONO).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

- 11.2 Experiência Comprovada: Comprovação de experiência mínima de 2 (dois) anos no exercício da profissão.
- 11.3 Carga Horária: 20 (vinte) horas semanais, distribuídas conforme escala e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde junto à UBS III.
- 11.4 Cumprimento de Protocolos: Obediência rigorosa aos protocolos de atendimento humanizado e diretrizes do SUS.
- 11.5 O prestador somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, previamente autorizados e atestados pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as condições estabelecidas no instrumento de contratação.
- 11.6 Os profissionais disponibilizados deverão manter atualizado o prontuário da paciente, registrando os atendimentos realizados, a evolução do tratamento e demais informações pertinentes, inclusive mediante utilização dos sistemas municipais de saúde, quando disponibilizados pela Administração.
- 11.7 Os serviços deverão ser prestados com observância das normas técnicas, éticas e profissionais aplicáveis à Fonoaudiologia, garantindo atendimento adequado, individualizado e compatível com as necessidades da paciente.
- 11.8 Os interessados deverão aceitar os valores estabelecidos para a prestação dos serviços, ficando expressamente vedada a cobrança de qualquer sobretaxa, taxa adicional ou valor complementar em relação aos preços contratados pela Administração.

12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 12.1. Será designado representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, especialmente quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, verificando a entrega dos materiais, a conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, bem como as condições de qualidade, quantidade e prazo de fornecimento.
- 12.2. A fiscalização realizada pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos ou prejuízos decorrentes de falhas no fornecimento, defeitos nos materiais entregues ou descumprimento das obrigações contratuais.
- 12.3. O representante da Administração registrará em documento próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando data, descrição dos fatos, providências adotadas e demais informações necessárias ao acompanhamento da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

contratação, determinando as medidas necessárias para correção de eventuais falhas ou desconformidades identificadas.

12.4. Caso sejam constatadas irregularidades nos serviços prestados, a Contratada será comunicada para que providencie a correção, substituição ou regularização no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação vigente e no instrumento contratual.

12.5. O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual serão realizados pelo fiscal e pelo gestor do contrato, formalmente designados pela Administração, que poderão solicitar informações, documentos e esclarecimentos à Contratada sempre que necessário para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado.

12.6. A fiscalização deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando o adequado acompanhamento da execução contratual e a correta aplicação dos recursos públicos.

13. FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento pelos serviços do profissional junto ao Centro de Saúde UBS III do Município de Santa Albertina/SP será realizado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após o encerramento do mês de prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica ou documento fiscal equivalente.

13.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá:

- a) Conter obrigatoriamente o mesmo CNPJ/MF da empresa contratada;
- b) Estar acompanhada do relatório de prestação de serviços referente ao período;
- c) Ser atestada pelo fiscal do contrato, que confirmará o efetivo cumprimento da carga horária e a prestação dos serviços;
- d) Estar acompanhada da comprovação de regularidade fiscal da contratada, quando exigido pela Administração;
- e) Conter a descrição dos serviços prestados no período correspondente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

13.3. O pagamento será efetuado somente após a verificação do cumprimento das obrigações contratuais, incluindo o efetivo cumprimento da carga horária de 20 (vinte) horas semanais e a regular prestação dos serviços.

13.4. Havendo qualquer irregularidade na documentação apresentada, a contratada será notificada para regularização no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez por igual período. Caso não haja regularização, o pagamento poderá ser suspenso até a devida regularização.

13.5. O pagamento será realizado mediante ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

13.6. Persistindo irregularidades fiscais ou contratuais, a Administração poderá adotar as medidas administrativas cabíveis, inclusive comunicação aos órgãos de controle competentes, assegurada à contratada a ampla defesa.

13.7. Em caso de manutenção da irregularidade, poderá ser proposta a rescisão contratual, mediante processo administrativo próprio, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

13.8. Os pagamentos somente serão realizados enquanto houver a efetiva prestação dos serviços, podendo ser suspensos em caso de descumprimento contratual até a regularização da situação.

13.9. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

13.9.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos tributos abrangidos por esse regime, devendo, entretanto, apresentar comprovação de sua condição de enquadramento, quando solicitado pela Administração.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a Contratada que:

14.1.1. Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

14.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.3. Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;

14.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;

14.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.6. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. 15.

14.2. Pela **inexecução total ou parcial do objeto** deste contrato, a Administração pode aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

14.2.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de R\$ 50,00 (cinquenta reais);

14.2.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

14.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrava pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.2.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Município com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

14.2.7 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrava no subitem 14.1 deste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

14.2.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.3. As sanções previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.5, 14.2.6 e 14.2.7 poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-se dos pagamentos a serem efetuados.

14.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

14.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Autarquia, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ava do Município e cobrados judicialmente.

14.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Autarquia poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

14.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrava tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remeadas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

14.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administravas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrava.

14.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.11. As penalidades serão obrigatoriamente encaminhadas para o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

15. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1 - Os requisitos de habilitação para a seleção do fornecedor são:

15.1.1 - Cópia do Contrato Social;

15.1.2 - RG e CPF do proprietário e Sócios;

15.1.3 - prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

15.1.4 - prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

15.1.5 - prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

15.1.6- prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

15.1.7 - Certidão negativa de débitos, junto à fazenda municipal da sede da licitante (mobiliário).

15.1.8 - Certidão de regularidade de débito junto à Fazenda Estadual da sede do licitante, ou outra prova equivalente na forma da Lei.

15.1.9 - declaração unificada;

15.1.10 - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

15.2 - Outros documentos para critério de assinatura de contrato:

15.2.1. Para critério de assinatura de contrato a empresa vencedora do certame deverá apresentar os seguintes documentos do profissional que executará os serviços

15.2.2. Certidão de inscrição e regularidade no Conselho Regional da Classe;

15.2.3. Cópia do Certificado de conclusão do curso;

15.2.4. Cópia da carteira profissional;

15.2.5. Cópia do comprovante do vínculo profissional com a empresa através do registro da carteira de trabalho ou contrato de trabalho, se não sócio (Súmula 25, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo).

15.2.6. Comprovação de experiência mínima de 2 (dois) anos no exercício da profissão, através de Certidão ou Atestado de capacidade técnica, emitido em nome do profissional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter executado serviço similar e compatível em características com o objeto da contratação, bem como a satisfação quanto à qualidade dos serviços.

16. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

02 27 SECRETARIA DE SAÚDE

02.27.40 – Setor do Centro de Saúde (UBS III)

1 – Tesouro

10.302.0012.2062.0000 – Manutenção das Ativ. da Assit. Hosp. e Ambulatorial

414 – Ficha

17. ODS (OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL) ATINGIDAS

17.1. A presente contratação contribui para o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) estabelecidos pela Organização das Nações Unidas (ONU), especialmente aqueles relacionados à promoção da saúde, educação e melhoria da qualidade de vida da população.

17.2. Os principais ODS relacionados à contratação são:

ODS 3 – Saúde e Bem-Estar: A prestação de serviços contribui para o fortalecimento das ações de promoção da saúde, prevenção de doenças, orientação da população e incentivo à adoção de hábitos saudáveis, apoiando as atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

17.3. Dessa forma, a contratação apresenta alinhamento com os objetivos de desenvolvimento sustentável, contribuindo para a melhoria dos serviços públicos prestados e para a promoção da qualidade de vida da população atendida pela Secretaria Municipal de Saúde.

18. IMPACTOS AMBIENTAIS

18.1. A execução dos serviços objeto deste Termo de Referência não gera impactos ambientais relevantes diretos, por se tratar de atividade de natureza assistencial em saúde.

18.2. Ainda assim, durante a execução dos serviços, poderão ser gerados resíduos de serviços de saúde (RSS), tais como materiais contaminados, perfurocortantes, resíduos biológicos e demais materiais oriundos dos atendimentos, os quais deverão ser corretamente segregados, acondicionados e destinados.

18.3. O manejo dos resíduos deverá observar as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), especialmente a Resolução RDC nº 222/2018, bem como as diretrizes do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) do Município, quando existente.

18.4. A responsabilidade pela destinação final dos resíduos de serviços de saúde será da Administração Municipal, quando os insumos e estrutura forem fornecidos pela UBS, cabendo ao profissional/empresa contratada apenas o correto manuseio, segregação e acondicionamento durante a execução dos atendimentos.

18.5. A Contratada deverá orientar o profissional quanto às boas práticas de biossegurança e sustentabilidade, incluindo o uso racional de insumos e a correta separação de resíduos, visando à minimização de impactos ambientais e riscos à saúde pública.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Quaisquer dúvidas em relação ao termo de referência serão esclarecidas pelo Departamento de Licitações e Contratos, no e-mail licitacao@santaalbertina.sp.gov.br.